

REPÚBLICA

Ano II

ASSIGNATURA
Trimestre 20000
Semestre (pelo correio) 70000
Número do dia 40 réis

ESTADO DE SANTA CATHARINA

DESTEIRO SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1891

TYPGRAPHIA
Rua João Pinto n. 24 A
Gerente—Geraldo F. Braga

J. 35

Projeto substitutivo de organização constitucional do poder judicial

SECÇÃO 3.º

CAPITULO 1.º

Do poder judicial

Art. 1.º — O poder judiciário, considerado como um poder político por delegação da vontade popular para garantir eficacemente o exercício das direitos dos cidadãos, exerce funções próprias de sua instituição e distintas das legislativas e executivas, e como tal é independente e soberano em suas decisões.

Art. 2.º — A sua alta missão é a de decidir por meio de julgamentos todos os quesitos que pertencem, por sua natureza, ao contencioso judiciário, a saber:

1. — Todos os processos que se agitam no âmbito do direito privado, quer entre os partidos particulares ou singulares ou coletivos, quer entre os e a administração pública, quando elle actua como representante da pessoa jurídica — o Estado —, servirão dos direitos e obrigações de que o mesmo é capaz.

2. — Todos os conflitos destinados à aplicação do direito penal.

3. — Compete unicamente a esta competência as causas que não competem ao poder judicial da União.

Art. 3.º — Nenhuma lei ordinária poderá, por meio de qualquer desclassificação, atribuir ao contencioso administrativo actos que, por seu carácter jurídico, pertencem à órbita do direito privado e, portanto, incumbem à autoridade judiciária, nem criar, para a administração da justiça civil e criminal, juízos e tribunais de exceção, diferentes dos que são instituídos neste projeto.

Parágrafo único. — Nesta última disposição não se compreendem os juízos e tribunais destinados ao julgamento dos delitos militares, perpetrados pelos agentes da força pública do Estado.

Art. 4.º — O poder judiciário do Estado tem por dever a mais estrita fidelidade à Constituição do Estado e à da União, assim como as leis ordinárias emanadas daquelle e desta.

Compre-lhe, quando alguma lei ordinária violar qualquer garantia constitucional, respeitar esta nos casos submettidos à sua discussão, sem estabelecer para isso regras ou disposição geral.

Art. 5.º — Este poder comprehende duas jurisdições: a de primeira e a de segunda instância.

Art. 6.º — São órgãos desse poder:

§ 1.º — Em primeira instância:

a) Os juízes de paz em matéria civil e comercial, conforme sua alçada, e em matéria criminal como membros das juntas correcionais.

b) Os juízes de direito em todas as matérias judiciais, excluídas as causas da jurisdição federal.

c) Os tribunais do jury e as juntas correcionais em matéria criminal, segundo as regras que firmarem as suas competências.

§ 2.º — Em segunda instância:

a) Os juízes de direito nas causas cujo julgamento, em primeira instância, compete aos juízes de paz.

b) O superior tribunal de justiça, que julgará nas causas julgadas em primeira instância pelos juízes de direito e juntas do jury e juntas correcionais.

Art. 7.º — O superior tribunal de justiça também exercerá cumulativamente com os juízes de direito a jurisdição de primeira instância nos processos de *habeas-corpus*; assim como a de primeira e ultima instância nos processos criminais que são de exclusiva competência, conforme for determinado neste projeto e leis complementares.

Art. 8.º — Os juízes e tribunais exercem as suas jurisdições nas circunscrições:

a) Nos distritos de paz:—os juízes de paz e as juntas correcionais.

b) Nas comarcas:—os juízes de direito e os tribunais do jury.

c) No território do Estado:—o superior tribunal de justiça.

Parágrafo único.—A sede deste tribunal será a capital do Estado e a dos outros juízes e tribunais será a vila, cidade ou povoação mais importante das respectivas circunscrições territoriais pelas suas populações, movimento comercial ou industrial.

Art. 9.º — Cada uma das antigas paróquias será elevada a distrito de paz, podendo, todavia, ser dividida em um ou mais distritos, se assim o exigir a boa administração da justiça; alternando-se sempre o centro do extenso território, ou meia parte da população, à fronteira dos distritos e ao movimento do seu direito.

Art. 10. — A comarca compreenderá um ou mais municípios, que separaram, pelo menos, 200 cidadãos aptos a serem jurados.

Art. 11. — A comarca que não estiver nessas condições será supressa logo que vagar o lugar de juiz de direito, passando, neste caso, para a jurisdição da sede mais próxima.

Art. 12. — Ficam extintos os lugares de juízes municipais e de orfíndios.

Art. 13. — As comarcas serão classificadas de primeira, de segunda e de terceira entrâncias, de acordo com as regras seguintes:

a) De terceira entrância serão—à capital e às das cidades ou vilas mais importantes pela sua população, industria ou comércio e cujas sedes estejam juntas a portos marítimos e fluviais, servidos por navegação a vapor ou por vias ferreas.

b) De segunda entrância—às das cidades ou vilas principais de iminida importância.

c) De primeira—às das outras cidades ou vilas.

Parágrafo único.—Esta classificação só por lei poderá ser feita ou alterada.

CAPITULO 2.º

Dos juízes de paz

Art. 14. — Em cada distrito de paz haverá quatro juízes eleitos pelo povo, chamados juízes de paz, que servirão por espaço de quatro anos, alternadamente, na ordem de sua votação, e substituindo-se reciprocamente segundo a mesma ordem.

Parágrafo único.—Na falta de qualquer delles servirá em último lugar o imediato em votos e no impedimento de todos, por molestia ou suspeição, servirão os do distrito de paz mais vizinho, preferindo-se sempre os do mesmo município da comarca.

Art. 15. — As suas atribuições serão reguladas por lei complementar, de acordo com a natureza jurídica de sua instituição.

Art. 16. — São condições de aptidão para o cargo de juiz de paz:

a) Saber ler e escrever.

b) Ser maior de 21 anos de idade.

c) Ter domicílio, pelo menos, durante dois anos antes da eleição no respectivo distrito.

d) Estar no gosto dos direitos políticos ou, pelo menos, ter os requisitos para isso.

e) Ser proprietário, negociante ou industrial ou, pelo menos, pagar anualmente imposto não inferior a 20000.

CAPITULO 3.º

Dos juízes de direito

Art. 17. — Os juízes de direito são magistrados vitalícios e inamovíveis, nomeados pelo poder executivo, de conformidade com o que for estabelecido em lei.

Art. 18. — Não podem ficar privados de seus cargos, sendo por sentença condenatória passada em julgado e preferência por Tribunal competente, ou por incapacidade física ou moral provada, devendo, neste caso, ser aposentado de acordo com as leis.

Art. 19. — O exercício deste cargo é incompatível com o de outro qualquer de nomeação do poder executivo da União ou do Estado, ou mesmo do clero popular.

Art. 20. — Não lhe privarão em todos os casos crimes.

Art. 21. — Lei complementar regulará as suas atribuições, substituindo-as nos casos de vaga ou impedimento, renúncia e acesso, dentro dos limites fixados neste projeto; e dar-lhes-ão adjuntos que o auxiliem no preparo das fôrmas submettidas a seu julgamento.

Art. 22. — Compete-lhe, além das atribuições acima e que este projeto lhe impõe:

1. — Em matéria civil e comercial.

a) Processar e julgar, em primeira instância, todas as causas, exceptuadas as da competência da justiça federal e da dos juízes de paz.

b) Julgar, em segunda instância, as causas de que trata o § 2.º, letra A, do art. 6.º, deste projeto.

II. — Em matéria criminal.

Formar culpa nos crimes que forem da alcada do jury e processar e julgar os delitos de responsabilidade dos funcionários públicos, que não estiverem sujeitos a outro juiz ou tribunal.

Art. 24. — Será admitida a sua renúncia:

a) A pedido, — para comarca da mesma entrância.

b) Obrigatoria, — quando a sua permanência na comarca for causa de perturbação da ordem pública, observando-se para isto o processo que for estabelecido por lei.

c) Por acesso, — respeitando-se a mais absoluta antiguidade, sem o carácter de obrigatoriedade, mas ficando o preterido no acesso à superior entrância, o que recusal-o, até que sejam promovidos todos quantos, ao tempo da recusa, pertenciam à mesma entrância.

Art. 25. — Nenhum candidato será nomeado, pela primeira vez, senão para comarca de primeira entrância; e, antes de assumir o exercício de suas funções, prestará nas mãos do presidente do superior tribunal de justiça, juramento ou fará promessa de respeitar e observar a Constituição da União e do Estado e as leis emanadas delles, bem como as decisões d'aquele tribunal, assumindo pelos seus actos inteira responsabilidade.

Art. 26. — As decisões do superior tribunal de justiça em matéria de sua competência, pôr termo aos processos e questões, salvo quanto a:

a) *Habeas-corpus*;

b) Espólio de estrangeiros, quando a espécie não estiver prevista em tratado ou convênio.

Em tais casos haverá recurso voluntário para o supremo tribunal federal.

Art. 28. — O superior tribunal de

CAPITULO 4.º

Superior tribunal de justiça

Art. 23. — O Superior Tribunal de justiça, instituído como órgão supremo do poder judiciário do Estado, é composto, pelo menos, de 5 membros, os quais serão nomeados pelo poder executivo, dentre os juízes de direito do Estado, respeitada a mais absoluta antiguidade, de modo que, quando se der qualquer vaga, seja ella preenchida pelo mais antigo,

Art. 24. — Será presidido por qualquer de seus membros que for eleito, anualmente, presidente, por maioria de votos e em escrutínio secreto; podendo ser re-eleito.

Art. 25. — Os seus membros têm foro privilegiado em todos os casos criminais, e lhes são aplicáveis as disposições dos arts. 16 e 17 deste projeto.

Art. 26. — Compete-lhe:

§ 1.º — Juistar em grau de recurso:

a) As causas decididas pelos juízes de direito, tribunais do jury e juntas correcionais, nos casos previstos na lei processos.

b) A contestação da officiação das actas dos poderes legislativo e executivo, por violarem a constituição do Estado, fornecendo provas que não causam submettidas à sua decisão do acordo com o disposto no § 1.º do art. 6.º

§ 2.º — Processar e julgar privatamente:

a) O governador e os magistrados vitalícios do Estado, tanto nos delitos cometidos em razão do seu cargo, como nos delitos comuns, salvo quanto aos que forem da competência da justiça federal.

b) Os conflitos de jurisdição entre as autoridades judiciárias, entre as administrativas e entre estas e aquelas.

§ 3.º — Conceder *habeas-corpus*.

§ 4.º — Tomar asseco de suas decisões para intelligência das leis, quando ocorrerem divergências na sua execução, formando, assim, a jurisprudência, que deverá ser observada pelos juízes e tribunais.

§ 5.º — Organizar anualmente a lista dos juízes de direito do Estado, pela ordem de suas antiguidades, não só para o acesso dos mesmos às comarcas de superior entrância, como também para a nomeação em qualquer vaga que se dé no tribunal.

§ 6.º — Conferir diplomas de habilitação para o cargo de juiz de direito dos bicharros ou doutores em direito que o requerem, e officiar, dentro dos limites legais, quando o poder executivo tiver de fazer uso só qualquer nomeação de juiz de direito, como também de remover qualquer magistrado forçadamente (art. 21, letra C).

§ 7.º — Conceder provisão de advogado ou solicitador aos que a requererem.

§ 8.º — Organizar o seu regimento interno e nomear os empregados e funcionários que forem criados por lei, para o funcionamento do mesmo tribunal.

Art. 27. — As decisões do superior tribunal de justiça em matéria de sua competência, pôr termo aos processos e questões, salvo quanto a:

a) *Habeas-corpus*;

b) Espólio de estrangeiros, quando a espécie não estiver prevista em tratado ou convênio.

Em tais casos haverá recurso voluntário para o supremo tribunal federal.

Art. 28. — O superior tribunal de

justiça elegerá também anualmente dentre os seus membros, um para exercer o logar de procurador da soberania do Estado como representante em segundo instância do ministério público, cujas atribuições são defender sempre os interesses da justiça criminal, dos orfíndios, menores interditados, ausentes, fonda de Estado e municipal.

Parágrafo único.—Compete ao procurador da soberania do Estado designar e acecer nos delitos da competência privativa do superior tribunal de justiça, todos os funcionários do Estado e officiar em todos os feitos que subiram, em grau de recurso, ao mesmo tribunal, e emitir parecer fundamentado, sobre o grau de direito que reja a mesma.

Lei complementar determinará dentro destes limites, as suas demais atribuições, de acordo com a sua natureza orgânica.

Art. 29. — Ficam instituídos com os órgãos do ministério público, para a justiça de primeira instância, sob o título de promotores públicos, cujas funções serão definidas em lei.

CAPITULO 5.º

Do Tribunal do jury

Art. 30. — O tribunal do jury compõe a comissão a constituir a comarca, competente, prestando julgamento em causa de direito e sendo da sua jurisdição a de todos os delitos, comuns ou de justiça federal.

Art. 31. — Os membros do tribunal do jury não haverão outras comarcas, nem o de sua jurisdição a de outros delitos, nem o de justiça federal.

Art. 32. — Em cada distrito de paz haverá uma comarca composta de quatro juízes de paz eleitos, pelo menos, de acordo com o disposto no art. 6.º, que é o que é da competência da justiça federal.

Art. 33. — Os que tiverem direito ao cargo de juiz de paz, que forem nomeados para a comarca, não só para o de sua jurisdição, e nem para os adjuntos nos distritos fora da mesma comarca.

Art. 34. — Fazem parte integrante da comissão que para isso forem designados pelos respectivos conselhos municipais, e as suas somas serão definidas em lei.

Art. 35. — Lei complementar regulará a época, os prazos e o funcionamento das juntas e determinará com precisão a sua competência, dentro dos limites seguintes:

Processar e julgar as contravenções e pequenos delitos, isto é, aqueles que, em razão da sua natureza ou dos motivos de conveniência pública, exigem prompta repressão.

Art. 36. — Exceptuar-se os delitos que forem cometidos à justiça federal e os praticados por funcionários ou empregados públicos que têm foro privilegiado.

Art. 37. — Também não são da sua jurisdição os delitos a que, além de qualquer pena, estiver addicionada a de privação ou perda, não só de profissão, como também do exercício de qualquer direito civil ou político.

Art. 38. — As juntas aplicarão a

na entre o maximo e o minimo, admando-a conforme as disposições gerais.

Art. 35.—Das sentenças ou decisões da junta cabe apelação voluntária para o superior tribunal de justiça.

Art. 36.—A apelação impõe-se da sentença condenatória do juiz ordinário suspensivo, si o réo prestar fiança. **Brasília, 13 de março de 1911.** *Bento Fernandes de Barros.* — *Antônio Geraldo Teixeira.*

HOSPITAL MILITAR

O cidadão governador do Estado oficiou o ministerio da guerra, mandando dar conhecimento de que carece o hospital militar, à vista dos argumentos que acompanharam o ofício de 3 de 23 de janeiro deste mês, e cuja importância fica vedada a 19:8275005, de acordo com a informação da diretoria de obras militares.

Consegaram hontem a ser colados os balaustrados nas meias-escadas laterais da magnifica edificação da igreja matriz.

Blumenau

Foram nomeados para a comissão de rondas gerais da Blumenau:

Colchester, o cidadão Francisco da Cunha Silveira; Ilheus, o cidadão Hermann Langenbach.

Foi autorizada a exclusão de guarda policial Francisco Antônio da Cruz, bem como o engajamento de Celso Francisco da Cruzação.

S. FRANCISCO

Foi exonerado do cargo de promotor público da comarca de S. Francisco o cidadão Augusto Carlos da Silva Costa.

O cidadão Oscar Renaulx foi nomeado agente do correio na illa Brusque.

S. JOSÉ

A intendencia municipal de S. José oficiou o governo do Estado, para que providencie sobre os concertos de que precisa a estrada de S. José a Theresópolis.

EMISSÃO DE ACÇÕES

A assembleia geral extraordinária do Banco União de São Paulo, em sessão de 11 de Março, resolveu fazer a emissão de 100 mil acções, que têm de distribuir-se de preferência aos acionistas convilados a 1% acima da de 10% ou 1% acima da de 25%.

CORRIGENDA

Entre as inadvertências e erros de revisão quaisquer escaparam na publicação da *Exposição do motivo*, na República do horizonte, há os seguintes, que corrigimos:

1.ª columna, 13.ª linha,—vimos, em vez de—viemos.
2.ª columna, 13.ª linha—de mais, em vez de—demais.
23.ª linha—de seis annos, em vez de—a de seis annos.
95.ª linha—que o collega admitta os seus suplementes nas mesmas condições, em vez de—que o collega admitta que os seus suplementos estejam nas mesmas condições.

3.ª columna, 37.ª linha—o estágio ou o concurso, em vez de—o estágio e o concurso.
74.ª linha—porque a representação e condenação dos pequenos delitos resultantes de causas que muito de perto interessam o lugar onde foram cometidos, não podem, em vez de—porque os pequenos delitos, resultantes de causas que muito de perto interessam o lugar onde foram cometidos, não podem.

6.ª columna, 1.ª linha—de perder, em vez de—se perder.
2.ª linha—assistir o processo e o julgamento, em vez de—assistir ao processo e julgamento.
12.ª linha—posto de vista, em vez de—ponto de vista.
23.ª linha—complimentar, em vez de—complementar.
35.ª linha—e a esta para aquelas, em vez de—e d'esta para aquelas.

39.ª linha—ser homens, em vez de—seus homens.
45.ª linha—já estará, em vez de—já estaria.
58.ª linha—das Sicílias, em vez de—das Galhas.
61.ª linha—ao chefe, em vez de—do chefe.

66.ª linha—nestes tempos, em vez de—n'esses tempos.
68.ª linha—seis delegados, em vez de—seus delegados.
73.ª linha—surgiu, em vez de—surgiu.

89.ª linha—pode servir, em vez de—podem servir.
96.ª linha—dando, em vez de—dando-lhe.
5.ª columna, 13.ª linha—ao cabo da apressão, em vez de—do caos da opressão.

15.ª linha—ao mando, em vez de—ao mundo.
24.ª linha—do desta maneira, em vez de—desta maneira.
31.ª linha—autonomia, em vez de—antonomia.
76.ª linha—necessário, em vez de—necessaria.

81.ª linha—represão reflectiva, em vez de—opressão reflectida.
98.ª linha—a appressâ, em vez de—à opressão.
6.ª columna 1.ª linha—dominante, em vez de—dominante.
24.ª linha—da lei, em vez de—das leis.
27.ª linha—esquecimento, em vez de—esquecimento..

Estatua a Fernando Machado

Officie que à directoria do *Centro Catharinense* dirigiu o dr. Lauro Severiano Müller:

«Capital federal, 21 de Outubro de 1890.— Cidadãos presidente e demais membros do *Centro Catharinense*. — A idéa nobre a grandiosa aventureada na capital do nosso Estado natal, de erguir-se a estatua do illustre catarinense, o bravo coronel Fernando Machado de Souza, morto gloriosamente na batalha de Ibororó, em 1868, precisa do valioso concurso do patriótico *Centro Catharinense* para chegar a bom termo.

Relacionados os cidadãos que compõem essa associação com a imprensa e outras sociedades aqui estabelecidas, jogando, portanto, com elementos que falecem em nossa terra, é bem de supor que a homenagem a prestar ao valente militar, que no seu tempo era considerado o 1.º oficial da nossa infantaria, se realize de forma a representar um esforço colectivo dos Brasilienses, e não unicamente de uma parte d'elles, como se suporia se fossem adstricta ao assento Estadual.

Vae-se organizar n'aquelle capital a comissão central, com a qual poderão vos entregar, se julgardes que esse Centro, já benemerito por mais de um título, deve tomar a si a iniciativa d'esse empreendimento.—Saúdo a fraternidade. — *Lauro Severiano Müller.* »

COLLEGIO ALLIANÇA

Dois cidadãos professores Fausto A. Werner, Philipp Voigt e Silvio Pollicci receberam uma carta-circular, comunicando-nos que inauguraram hontem a abertura das aulas do collegio que, n'esta capital, acabam de fundar com o título que nos serve de epígrafe. Desejamos a maior prosperidade ao Collegio Alliança, que vem preencher uma grande lacuna na capital do nosso Estado.

ESTATISTICA COMMERCIAL

Exportação do dia 1.º:
Para Montevideó, 400 saccos de farinha de mandioca, no valor de 790\$000;

Para o Rio Grande do Sul, 600 cachos de bananas, no valor de 84\$000.

QUARENTENAS
Terminam sabbado as quarentenas que, em Santa Cruz, estão fazeudo o Victoria, o *Camillo* e o *Rio Grande*, todos procedentes da capital federal.

Sabemos que os passageiros estão satisfeitos com o tratamento que lhes tem sido dispensado.

O dr Koch

De uma carta que o dr. Ismael da Rocha dirigiu de Berlim, a um nosso distinto conterrâneo, extraihemos, com a devida vénia, os seguintes períodos:

“Pode dizer que elle (dr. Koch) é um sabio, que o seu processo favorável é mesmo eficaz para os casos de tuberculose externa, não redine ainda, para a physisca pulmonar os elementos de certeza que tanto abalaram o mundo de dous meses a esta parte.

Ainda ha modificações a fazer no processo, tendentes a evitar os perigos das infecções nos casos de tuberculose pulmonar, e a consolidar assim a sua eficacia em tão grave enfermidade. De modo que pode-se dizer com um sabio belga: « o Koch não cura ainda a tuberculose, mas já descobriu o remedio que curará a tuberculose.

Um outro sabio, Liebreich, diz que possue um medicamento magnifico para a tuberculose do larynge e os jornaes já o apregoam.»

REVOLUÇÃO NO PORTO

Assignaram para as victimas da revolta de 31 de Janeiro, no Porto:

Thomaz Coelho	500000
Saturnino Medeiros	500000
Augusto Rosa	500000
João Raga	500000
Gustavo Richard	500000
Raulino Hurn	500000
Castano Carrano	500000
Antonio R. da Costa	500000
Lauro Linhares	500000
João A. Moreira	500000
Francisco C. F. Lobo	500000
Antônio F. Neves	500000
Emílio Blum	500000
Bernardino M. Machado	500000
José Feitosa	500000
José N. Born	500000
Patrício Linhares	500000
D. Guiomar Natividade	250000
Raimos Junior	250000
Joaquim S. Lentz	250000
Leonardo J. de Campos	250000
Tenente Dias	250000
Antonio L. de Livramento	250000
Jeronymo S. Marçal	180000
	3185000

(Continua)

1 AGES

Entrou no exercicio do cargo de sub-delegado do distrito policial do Capão Alto o cidadão Emiliano de Oliveira Ramos.

No quartelão do Serrito, foi barbaramente assassinado, no dia 20, Antonio José Garcia por José Luiz de Moraes.

Foi designado o dia 23 do corrente para a 1.ª sessão do júri de termo.

No dia 19, a intendencia procedeu à apuração da eleição do município.

O cidadão Jose Alexandre da Natividade contractou as obras do reajuntamento do caes de Tijucas.

TABELLIONATO

O cidadão Luiz René Lebarbenchon foi nomeado serventuário vitalício do officio do tabelião do publico judicial e notas e mais annexos do termo de S. Miguel.

José Gomes da Silva e Fernando José Alves foram nomeados desinfectadores das casas dos indigentes atacados de molestias epidémicas n'esta capital.

SOCORROS PÚBLICOS

O cidadão governador, autorizado pelo sr. ministro do interior, abriu o credito de 3:000\$, para occorrer ás despesas com a epidemia que grassa nos municípios da Laguna e Itajahy.

S. AMARO

Foi exonerado do cargo de delegado litterario da freguesia de S. Amaro o cidadão José Pedro Koerig e nomeado, para substitui-lo, o cidadão Lehmkühl.

MULTAS

Pela intenção municipal foram multadas:

Carlos Knapp em 20\$, como diante o art. 95, e em 20\$, pela reincidencia do art. 97 do código de posturas;

Manuel de Melo Neto em 10\$ (art. 161 § 2.º);

Domingos Francisco Dias em 5\$ (art. 161 § 10);

Manoel Soares em 20\$ (art. 90).

Antonio Coelho Borges em 20\$ (art. 90).

LAGUNA

Em substituição do cidadão Manoel Gonçalves Pacheco Junior, que não aceitou o cargo de intendente municipal da Laguna, foi nomeado o cidadão Antonio Machado da Rosa.

REGISTRO CIVIL

O registro civil dos nascimentos, casamentos e óbitos foi instalado n'esta capital em 1876, quando era presidente da cámara municipal o dr. Duarte Paranhos Schutel, em virtude do art. 2.º da lei n. 1870, cujas certidões, d'aquelle data em diante, passam-se no respectivo cartorio a cargo do cidadão Leonardo Jorge de Campos Junior.

Cambio de hontem
Sobre Londres . 17 3/4

GOVERNO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MARÇO

Resolução n. 115

O governador do Estado, atendendo ao que requerem Frederico Carlos da Cunha e de acordo com as informações do Tesouro, de 16 do corrente, resolve conceder-lhe a rescisão do contrato que firmou em 21 de Novembro do anno próximo passado, para extração das loterias d'este Estado, visto declarar o mesmo cidadão não poder cumprir a condição que lhe foi imposta de elevar a 40.000\$ a fiança que tinha de prestar para a execução de seu contrato.

— Ao inspector da tesouraria:

Declarando estar concedido o prazo de 60 dias para a conclusão das obras da estrada do Capivari;

Envio copia do aviso que autoriza as obras de que carece o hospital militar.

— Ao do Tesouro:

Mandando pôr à disposição do governo do Paraná 4.788\$700 correspondentes a 50% da arrecadação bruta do imposto de hava-matte exportada por S. Francisco, em outubro, no vembro e dezembro último;

Aprovando a maneira de contratar a celebrar-se com Severino José de Oliveira para a construção de uma ponte sobre a Lagoa.

— Ao da hygiene:

Autorizando a nomeação de 2 pessoas para o serviço da inspeção das cozes dos indígenas na presente quadra.

— Ao director das instruções:

Autorizando os reparos que carecem os próprios nacionais onde funcionam as duas escolas públicas da villa Brusque.

— Ao dr. chefe do serviço sanitário militar:

Autorizando o a mandar avisar na farmácia de Raulino Horn & Oliveira o receituário para os doentes da enfermaria militar, visto achar-se enfermo o farmacêutico Rodolphe Bahia.

— Ao administrador das obras públicas:

Autorizando a caiadura do edifício do quartel da polícia.

— Ao secretário da irmandade S.S. Sacramento:

Accusando o convite para assistir nos actos da Paixão, Morte e Resurreição do Redemptor, declara que comparecerá nos mesmos actos, si for possível.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

NO DIA 25 DE FEVEREIRO

Carlos Miske (5.º despacho). — Passe se título.

Guilherme Frodrnow (5.º despacho). — Passe se título.

Mathias Schmitz (3.º despacho). — Informe a delegacia das terras.

João Maria Mello da Luz (2.º despacho). — Apresento certidão do tempo de serviço.

Carlos Voigt, estando de posse do lote n. 19 da Tutibá, deseja comprar, pede mandar passar título definitivo. — Informe.

Guilherme Prichnow, tendo pago os lotes n. 16 e 15 da margem direita do Rio Benedito Nave, como prova, pede mandar passar título definitivo. — Informe o Tesouro.

Godoefredo Bonz, tendo pago os lotes n. 33 e 35 A do Tumbó, pede mandar passar título definitivo. — Informe o Tesouro.

Albert Rebali, tendo pago o lote n. 30 da Tutibá, pede mandar passar título definitivo. — Informe o Tesouro.

Luiz Pragel, tendo pago ao Estado o lote n. 2, distrito de Itoupava, como prova, pede mandar passar título definitivo. — Informe o Tesouro.

Joaquim Ottmann, tendo pago os lotes n. 20 e 21 do Rio Testo, margem esquerda, pede mandar passar título definitivo. — Informe o Tesouro.

Viúva de Carlos Ganikas, Carolina, tendo pago o lote n. 27 da Itoupava, margem direita, como prova, pede mandar passar título definitivo. — Informe o Tesouro.

Hermann Kurlh, tendo pago o iote n. 52 no Caminho das Areias, como prova, pede mandar passar título definitivo. — Informe o Tesouro.

Care Behling, tendo pago o saldo de lote n. 7 no Rio Testo, como prova, pede mandar passar título definitivo. — Informe o Tesouro.

Otto Gneewach, tendo pago o lote n. 13 A no Wendenwald, como prova, pede mandar passar título definitivo. — Informe o Tesouro.

Manoel Thingó de Castro, promotor público de Lagos, pede 30 dias de licença para tratar de sua saúde, com o respetivo vencimento. — Concedido a licença com o vencimento na forma de lei.

Francisco Seefeld, tendo pago o lote n. 21 do Benedito Nono, margem esquerda, pede mandar passar título definitivo. — Informe o Tesouro.

Pedro Antonio da Costa, tendo pago o lote n. 4 no Luiz Alves, como mostra, pede mandar passar título definitivo. — Informe o Tesouro.

Felipe Loes, tendo pago o lote n. 22 do Rio Itajahy, margem direita, como prova, pede mandar passar título definitivo. — Informe o Tesouro.

Antonio Mafra Aives Maia, Camillo Antonio Moreira e mais 41 cidadãos, pedem a criação de uma escola pública no lugar Ponto Alto, município de Paraty, da comarca de Nossa Senhora da Graça, em S. Francisco e Itajahy, pede concessão. — Informe a intendência municipal de Paraty.

José Gaspar dos Santos Lima, tendo pago o imposto de transmissão de propriedade e não tendo realizado a compra, foi ordenado o pagamento pela collectoria de Joinville na im-

Adão Schutz, residente na freguesia de Santa Izabel, desejando comprar ao Estado 600 metros em quadro de terras devolutas confundindo, com o Rio das Baguas, pede a concessão das referidas terras. — Informe a intendência municipal de São José.

Carlos Voigt, estando de posse do lote n. 19 da Tutibá, deseja comprar, pede mandar passar título definitivo. — Informe.

Estado 500 br. casas de frent, com 1500 da fundo de terra, na Vila das Ruas, estada de Lagos, para fazer sua moradia as quais se acham à voluntas, nele sua concessão. — Informe a intendência municipal de São José.

Antonio Pereira de Assis, tendo o anno passado o dr. juiz de orphões deste termo requisitado do Tesouro a quantia de 61\$431, capital e juro, dinheiro recolhido acaso dos orphões, foi ordenado o pagamento pela collectoria de Joinville, e não podem ir receber, cabiu em exercício findo, pede mandar pagar pela collectoria da Villa de São Bento. — A' Thesuraria de Fazenda para tomar na consideração que merecer.

Antonio Scheinrich e Henrique Boing, moradores no Rio das Capivaras, município de São José, pedem providencia sobre um terreno deque tomou posse Germano Osterding, a cerca de 5 annos ilegalmente, visto não constar que o juiz comissário fizesse alguma medição no tal terreno e não dizer d'ele os mesmos suplícantes que, em vista disto, deviam comprar o dito terreno, desde que não pertencessem aos suplicantes. — Informe o juiz comissário de São José.

portante de 72\$ e o supplicante não podendo ir receber, cabiu em exercicio findo, pede mandar pagar a referida quantia pela collectoria da villa de São Bento. — A' Thesuraria de Fazenda.

Dia 27

Alexandre Justino Regis, seu procurador Ignacio Lazaro Bastos, quer por, si ou com parâmetro, estabelecer n'este Estado de uma empresa com o capital de 1.000.000\$ para preparo de semente de milho próprio para engarrafar, no município de Laguna ou Tubarão e uma taberna de vidro no município de Itajahy.

Ignacio Lazaro Bastos, cidadão brasileiro, quer, por si ou com parâmetro que organizar, estabelecer n'este Estado, com o capital de 5.000.000\$ uma fabrica de phosphorato denominada — Segurança — velhas sementes, cera e outros produtos, preparo de paixe, camares e outros, outra para preparo de goiabada para exportação; tudo isso nos municípios de São Bento, Joinville, São Francisco e Itajahy, pede concessão. — Informe a intendência municipal de Itajahy.

Repartição da Policia

Secretaria de polícia, em 1.º de abril de 1891. — Cidadão coronel Gustavo Richard, governador do Estado. — Levo ao vosso conhecimento que, as participações diárias hoje recebidas n'esta repartição, consta que, hontem, não houve prazo alguma nos dois distritos d'esta capital, e que foi solto, de cádá, por ordem do cidadão dr. juiz de direito da comarca, o prezado Manoel Fernandes, por ter sido absolvido pelo tribunal do jury.

Saude e fraternidade. — O chefe de polícia, Pedro dos Reys Gordillo.

MINISTERIO DA JUSTICA

3.ª secção. — Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Justiça, 17 de Março de 1891.

— Atendendo ao que, pelo decreto n. 848 de 11 de Outubro de 1890 que organiza a Justiça Federal compete ao suprimeiro tribunal proceder à revisão dos processos criminais em que houver sentença condenatória, qualquer que tenha sido o juiz ou tribunal julgador:

que a pena poderá ser por elle relevada ou attenuada quando a sentença revista for contrária a direito expresso ou à evidência dos factos; que, no caso de nullidade absoluta ou de pleno direito, o réo poderá ser submetido a novo julgamento, e que, em acto de revisão, é permitido conhecer dos factos e circunstâncias que, não constando do processo, sejam entretanto allegados e provados perante esse tribunal: declaro-vos que, em todos os casos em que o réo corrente, no pedido de graca, não se cingir a implorar clemência, mas allegar vicio da sentença, ou do processo, ou offerecer qualquer defesa, cumpre remetê-lo para o recurso de revisão que interponha perante o supremo tribunal federal. — Barão de Lucena. — Sr. governador do Estado de Santa Catarina.

RINDO...

Em seguida ao casamento, já deste os parabens ao noivo?

— Já.

— E que lhe disseste?

— Nada. As grandes dôres são mudas.

Entre duas costureiras:

— Bellos pontos!... E a senhora diz que sua filha não sabe coser.

— Repito-lhe que não sabe cosa de ouvido.

— Como se fabrica um canhão?

— É facil, meu capitão, tem-se um buraco e deita-se-lhe a derredor bronze fundido.

Numa agencia de loteria

— Dê-me, se tem, o bilhete n. 55.

— Porque quer esse e não outro?

— Porque vi a minha sogra em sonhos, com um 5 em cada face.

O bilheteteiro, depois de examinar os números:

— E nessa occasião não estava de boca aberta?

— Estava e muito aberta.

— Então deve ser este numero.

E apresentou-lhe o numero 555

ENTALES

Intendência municipal:

De ordem da intendente presidente da comarca municipal desta capital chama-se concorrente para arrendamento de chalet no jardim Oliveira Bello, devendo as propostas serem apresentadas em cartas fechadas até fim do corrente mês.

Secretaria da intendência municipal 23 de Março de 1891. — O secretário Patrício Marques Lobo.

Administração das Correias:

concurso na restauração

De ordem da intendente administrador faz-se publico que fecha-se aberta, com o prazo de 30 dias, a começar d'esta data, a inscrição para o concurso de uma vaga de professor de 2 classe d'esta administração.

Os candidatos deverão apresentar certidão de idade, provando ter mais de 18 anos, menos de 25 anos; good health e estar vacinado, ter bom procedimento e conhecer as línguas portuguesa e francesa, a geographia geral, o desenvolvimento químico no Brasil, a arithmetica até a thousand, das proporções inclinadas, com motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas seguiras matérias: desenho linear, inglese e alemão.

Administração dos correios de Santa Catharina, 14 Março de 1891. — O officio Alvaro Costa.

Tesouraria de Fazenda

SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS

De ordem do cidadão inspetor fago público que em virtude do telegramma da Caixa Amortização de hontem dada, foi prorrogado o prazo arrendo para a substituição das notas de 1\$000 e 50\$000 à 5.^a estampa, até 30 de junho próximo vindouro.

Tesouraria de fazenda, 7 de março de 1891. — O 1.^o inspetor, servindo de secretário da Junta, João M. de Barros.

Tesouro do Estado

Abertura de uma estrada de rodagem entre o Estreito e Coqueiros.

Em virtude de ordem do sr. cidadão governador do Estado em ofício de 14 de corrente mês, manda o cidadão inspetor interino fazer público que, nesta repartição recebem-se propostas até o dia 15 de Abril próximo vindouro, à 1 da tarde, para a facturação da estrada de rodagem entre os lugares Coqueiros e Escola, conforme o orçamento director das obras públicas do distrito da capital.

Tesouro do Estado de Santa Catarina, em 16 de Março de 1891. — O 2.^o inspetor, encarregado M. Soares.

Caderneta

Desenhador Raulino Horn
vende a caderneta n. 2566
Caixa Económica.
Quem lhe entregar, será
atificado.

BANCA DE PAE-PAULO

Faço sciente ao publico
de a dança acima assinada
dias 4, 5 e 6 do corrente,
às 4 horas da tarde,
em diante.

As pessoas que desejam
se dance em suas residenças,
farão o favor
de entender-se com o
moxo assignado.

Deserto, 2 de abril de 1891.— Belarmino Joaquim Velloso, director

ANNUNCIOS**Typographs**

A Companhia Typografica do Brazil, com sede no Rio de Janeiro, precisa de compositores typographs sérios para trabalhar por obra. Paga-se bem. Emprego garantido. Cartas sob A. B. na reação d'esta folha.

Unhos hungaros

SUPERIORES
na casa importadora
no Estado

RUA DA REPUBLICA, 21
ESTERIO

LOTERIA

DG

GRAM-PARA'**Plano de 250.000\$000 !****PREMIOS DA SÉRIE**

1 premio de . . .	12:5000	99 — 2. finais para o 1. ^o premio.	10\$000
1 " " . . .	1:5000	99 ditos para o 2. ^o	10\$000
1 " " . . .	5000	900 terminações para o 1. ^o premio	5\$000
2 " " . . .	2000	900 ditas para o 2. ^o	5\$000
6 " " . . .	1000	2 approximações de	100\$000
12 " " . . .	500	2 ditas de	60\$000
9 dezenas para o 1. ^o premio	300	2 ditas de	30\$000
9 ditas para o 2. ^o	200		
9 ditas para o 3. ^o	100		

Plano sem rival !

Esta loteria compõe-se de 10,000 bilhetes a 4\$000 réis

O AGENTE desta loteria chama a atenção do público para este importante plano o mais vantajoso pela sua boa organização.

Com QUATRO MIL REIS (5 centavos de que se compõe o bilhete de cada série) recebe-se 12:500000 e com OITOCENTOS Réis (1 centavo) 2:500000.

São premiadas as dezenas dos 1.^o, 2.^o e 3.^o premios, as duas letras finais dos 1.^o, 2.^o e 3.^o e as terminações dos mesmos, e bem assim as approximações do 1.^o, 2.^o e 3.^o premios.**OS PREMIOS SÃO PAGOS SEM DESCONTO**

Entregam-se bilhetes para sorte sem comissão alguma.

As listas gerais são enviadas gratis.

JOAO DOS SANTOS MENDONCA, agente.**Praca Quinze de Novembro**

(Esquina da Rua da Republica)

A BRASILEIRA

GRANDE VARIEDADE EM CONSERVAS

Chocolate francez, superior

Massas para sopa, em pacotinhos

Chá legitimo da China

Mixed pickles ingleses

Fructas francezas em calda

Massa de tomates, em vidros

Azeite doce, em garrafas

Sardinhas em caixas

Mortadella

Royal Pudding

Riperges

Astits pois

Peflettes de Tous

Truffes Bronces

Alcaparras

Pates Truffes de foie gras

Fonds d'Artichaut

Cépes au natural

Azeitonas

Fructas crystalisadas

Marasquino

Chartreuse

VENHAM, FRE GUEZES

se querem comer bem

e cousa boa

Rua Saldanha Marinho

N. 2

JOAO B. DEMARIA

CONFETARIA

RECREIO FEDERAL CATARINENSE

Diariamente

EMPADAS, PASTELARIA

DOCES SECOS

30 RUA JOSÉ VEIGA 30

(Antiga do Príncipe)

F. C. Sávedra

CHOCOLATE ALMENDRA**\$100 RÉIS CAIXINHA****A BRASILEIRA****C A L****Antonio Pantaleão
do Lago Junior**

tem em seu deposito, no logar denominado Coqueiros, grande quantidade de cal de boa qualidade. Quem pretender comprar, dirija-se neste capital à rua José Veiga (antiga do Príncipe), casa n. 84.

OLEO DE RICINO

SEM CHEIRO E SEM SABOR

E outros óleos vegetais

Guilherme Scheffer, em Blumenau

Depósito na

Pharmacie & Drogaria de Raulino

Horn & Oliveira — Rua José Veiga

Espelhos**E MACHINAS PARA COPIAR****A BRASILEIRA****TINTAS**

PARA

FLORES ARTIFICIAES

Vende-se na pharmacia e drogaria de Raulino Horn & Oliveira, rua José Veiga, n. 45.

OS ADVOGADOS**ARTHUR F. DE MELLO**

E BACHAREL

CARLOS PASSOS

Têm seu escritório de advogados à rua da República (placa), onde podem ser procurados das 10 da manhã às 4 horas da tarde.

Aceitam causas em qualquer comarca d'este Estado

Residencia: rua do Generalissimo Deodoro

Lampadas Belgas

A BRAZILEIRA recebe as legítimas lampadas belgas e vende a preços sem competidor.

Rua Saldanha Marinho n. 2

MACHINARIA**MECHANICA**

Rua José Veiga

O proprietario d'este estabelecimento declara que, ausentando-se para as colônias d'este Estado, conservar-se-ha fechada aquella officina durante o corrente mês de Abril.

Declara mais nada dever a pessoa alguma, porém, quem se julgar prejudicado com esta declaração, pode apresentar suas contas para serem pagas.

CAL SUPERIOR

(Fabrica da Araçaca)

MOIO : : : 20\$000
SACCO : : : 15\$000

Trata-se com o sr. Cyrilo Lopes d'Haro, à rua José Veiga n. 85, loja de ferragens, ou com o abaixo assinado, na sua residencia da Ponta Alegre.

Christovão N. Pires

Na officina Noceti

recebe-se toda e qualquer obra concernente à arte de ferreiro.

TRABALHO GARANTIDO

Typ. da Republica, rua João Pinto, 244.